



**A «Diretiva Regresso» não se opõe, em princípio, à regulamentação de um Estado-Membro que impõe uma pena de prisão a um nacional de um país terceiro que entre irregularmente no seu território em violação de uma proibição de entrada**

A Diretiva sobre o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular («Diretiva Regresso») <sup>1</sup> estabelece as normas e procedimentos aplicáveis em todos os Estados-Membros para o afastamento de nacionais de países terceiros em situação irregular.

Em 17 de abril de 2012, Skerdjan Celaj, um cidadão albanês que se encontrava em território italiano, foi alvo de uma medida de expulsão e de uma ordem de afastamento, acompanhadas de uma proibição de entrada por um período de três anos. S. Celaj abandonou o território italiano em 4 de setembro de 2012 e, posteriormente, entrou de novo nesse território em violação da proibição de entrada que lhe havia sido aplicada.

O Ministério Público instaurou um processo penal contra S. Celaj no Tribunale di Firenze (Tribunal de Florença, Itália) e pediu a sua condenação a uma pena de oito meses de prisão, com base numa regulamentação italiana que pune com pena de prisão entre um e quatro anos qualquer nacional de um país terceiro que entre irregularmente em Itália em violação de uma proibição de entrada. O tribunal italiano pergunta ao Tribunal de Justiça se a «Diretiva Regresso» se opõe a essa regulamentação.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça salienta, em primeiro lugar, que a «Diretiva Regresso» não se opõe, em princípio, a uma regulamentação nacional que qualifique de crime a nova entrada ilegal de um nacional de um país terceiro em violação de uma proibição de entrada e preveja sanções penais, incluindo uma pena de prisão, desde que tal regulamentação não seja susceptível de pôr em causa a concretização dos objetivos prosseguidos pela diretiva.

A este respeito, o Tribunal de Justiça declara que a adoção de uma política em matéria de regresso faz parte integrante do desenvolvimento, pela União Europeia, de uma política comum de imigração destinada a garantir, designadamente, a prevenção da imigração ilegal e o reforço do combate à mesma.

Em seguida, o Tribunal de Justiça recorda <sup>2</sup> que a «Diretiva Regresso» não se opõe à aplicação de sanções penais decorrentes das regras nacionais, e no respeito dos direitos fundamentais, a nacionais de países terceiros que tenham sido objeto do procedimento de regresso e que estejam em situação irregular sem motivo justificado de não regresso.

O Tribunal de Justiça conclui que, *a fortiori*, a «Diretiva Regresso» também não se opõe à aplicação de sanções penais decorrentes das regras nacionais, no respeito dos direitos

<sup>1</sup>Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 348, p. 98).

<sup>2</sup> Acórdãos do Tribunal de Justiça de 28 de abril de 2011, El Dridi, [C-61/11 PPU](#) (v. também [CI n.º 40/11](#)), e de 6 de dezembro de 2011, Achughbadian, [C-329/11](#) (v. também [CI n.º 133/11](#)).

fundamentais, e, se for caso disso, da Convenção de Genebra<sup>3</sup>, a nacionais de um país terceiro em situação irregular que entrem de novo irregularmente no território de um Estado-Membro em violação da proibição de entrada de que foram objeto.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

---

<sup>3</sup> Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada em Genebra, em 28 de julho de 1951 (*Recueil des traités des Nations unies*, vol. 189, p. 150, n.º 2545, 1954).